

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Manual de orientação e instrução para regularização e/ou Ocupação na faixa de domínio das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

O Gerente de Faixa de Domínio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 25.735, de 06 de abril de 2005, RESOLVE consolidar a legislação vigente e criar este manual de orientação e instrução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Manual visa consolidar a normatização aplicada e instruir quanto à regularização e/ou ocupação na faixa de domínio das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, e dá outras disposições.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. O ocupante de área marginal à faixa de domínio das Rodovias do Sistema Rodoviário Distrito Federal - SRDF, que quer utilizar, ou já utiliza, a área pública CONTIGUA à sua área, regular/legal, ou àquele que deseja ocupar área na faixa de domínio, deverá requerer a esta Autarquia Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada, pelo Portal de Faixa de Domínio.

Art. 3º. Toda orientação de procedimento de solicitação esta disposta na Portal Faixa de Domínio no Link "*Como Funciona*".

Parágrafo único. A Mera Solicitação não autoriza a ocupação de área pública.

Art. 4º. O requerimento seguirá todo o disposto no link "*Como Funciona*", o qual devesse ater-se a documentação e regulação exigida.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. A GEDOM inicialmente analisará a solicitação, se acertada, depois da *Guia de Inspeção* paga, será enviado ao setor responsável para constatação do informado, averiguando acerca da:

- I - área a ser ocupada;
- II – das informações, *in loco*, informadas na solicitação;

Art. 6º. Caso a solicitação seja aprovada, o Solicitante apresentará, quando solicitado, toda a documentação obrigatória e projetos exigidos, os quais deverão ser entregues na GEDOM, quando será disponibilizado *guia de análise de projeto*.

Art. 7º. Após o pagamento de que trata o artigo anterior, a GEDOM e setores responsáveis, analisarão a documentação e os projetos entregues.

Parágrafo único. Caso o Solicitante não atenda a qualquer requisito, a GEDOM dará publicidade mediante e-mail, ou por notificação em casos específicos, para que o Solicitante sane a exigência em 15 (quinze) dias, sob pena de ter a solicitação cancelada.

Art. 8º. Após a análise da documentação, a GEDOM deverá, justificadamente, dar publicidade mediante e-mail, ou notificação em casos específicos, ao Solicitante, quanto:

- I - ao atendimento ou não das exigências dispostas;

Parágrafo único. A comprovação do exigido dar-se-á por meio dos documentos descritos nas “**Instruções Técnicas**” (**Portal Faixa de Domínio**).

Art. 9. Não serão aceitos pedidos quanto a ocupações referentes a quiosques e/ou similares, os quais estão impedidos de ocuparem a faixa de domínio, conforme assim é tratado no art. 30, § 2º da lei nº 4.257/2008.

Art. 10. A GEDOM, constatando que:

- I – a solicitação se trata de ocupação de área pública no Distrito Federal para quiosque e/ou similar, indeferirá a solicitação de pronto;
- II – existente(s) outra(s) irregularidade(s), se não sanadas em 15 (quinze dias), indeferirá a solicitação;

Art. 11. Não sendo constatadas irregularidades, aprovado toda a solicitação e projeto, a GEDOM emitirá o Termo de Permissão de Uso Não-

Qualificada, tudo seguindo os conforme discriminado no Portal Faixa de Domínio.

Art. 12. Nos casos de indeferimento da solicitação ou cassação de autorização a GEDOM tomará as devidas ações pertinentes.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 13. A Permissão de Uso Não-Qualificada é ato administrativo unilateral, personalíssimo, PRECÁRIO, INTRANSFERÍVEL, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 14. O Termo de Permissão de Uso não-Qualificada terá validade por no máximo um ano, quando deverá ser renovada, podendo ser de maior tempo em casos excepcionais, a serem analisados pelo DER/DF.

CAPÍTULO V DO PREÇO PÚBLICO

Art. 15. O Solicitante deverá pagar mensalmente o preço público referente à área ocupada, preliminarmente, conforme o Decreto 30.090/2009 e suas alterações.

Art. 17. O pagamento será feito por meio de Documento de Arrecadação – DAR, nas Agências do Banco de Brasília – BRB, devendo a tarifa correspondente ao primeiro mês ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês e recolhida no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada.

Parágrafo único. Os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil, devendo os boletos serem impressos pelo Solicitante no Portal Faixa de Domínio ou em casos específicos, comparecer a GEDOM para retirá-los.

Art. 18. O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes.

Art. 19. A cobrança do Preço Público = PP, será feita de acordo com a área ocupada = A, e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação = V, com a seguinte fórmula de cálculo:

PP = A x V, sendo que:

A é área pública ocupada em metros quadrados;

V é o valor a ser cobrado por metro quadrado de área pública ocupada, segue, preliminarmente, o disposto no decreto 30.090/2009 e suas alterações.

§ 1º O padrão da Região Administrativa está definida no referido decreto.

Art. 21. Constatada a inadimplência do preço público por três meses consecutivos ou intercalados, após adoção das providências administrativas necessárias a GEDOM notificará ao Solicitante, avisando-lhe da cassação do Termo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A atividade a ser desempenhada na ocupação deverá ser intrinsecamente precária, **se área de apoio a lote/comércio**, devendo ser observado a mesma atividade exercida, atendendo o disposto na legislação específica e ao interesse público.

Parágrafo único. É vedada a utilização do espaço para construções que caracterizem a fixação definitiva ao solo.

Art. 24. Verificada a infração a qualquer normativa legal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas, a GEDOM pode indeferir a solicitação e/ou cassar o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada.

Art. 25. A GEDOM se responsabilizará pela guarda dos processos dos permissionários de ocupação de área pública e disponibilizará acesso para consulta aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, desde que solicitados.

Art. 26. O ocupante terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para promover a regularização de qualquer irregularidade constatada na ocupação, a partir da data de sua notificação, sob pena de cassação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada e sua imediata remoção.

Art. 27. Os Solicitantes serão formalmente informados de todos os atos da administração.

Art. 28. O permissionário que vender, alugar ou ceder a qualquer título, a área ocupada objeto de permissão de uso, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de nova concessão, não se excluindo outras penalidades legais.

Art. 29. Os parâmetros básicos quanto à disposição da ocupação deverão seguir o disposto na legislação, como nas "*instruções técnicas*".

Art. 30. Este manual tem caráter inteiramente didático, fazendo tão somente um esboço de algumas normas aplicadas às ocupações, como assim disposto no Parcer/Projur/DER/DF do Processo de nº. 0113.001.334/2010.

ANEXO I
Do Preço Público

TABELA 1			TABELA 2				
Padrão	Região Administrativa		Padrão	1	2	3	4
1	RA I	Plano Piloto	Valor R\$/m²	10,00	7,00	5,00	3,00
	RA XVIII	Lago Norte					
	RA XVI	Lago Sul					
	RA XXII	Sudoeste/Octogonal					
2	RA XX	Águas Claras					
	RA XI	Cruzeiro					
	RA X	Guará					
	RA VIII	Núcleo Bandeirante					
	RA XXIV	Park Way					
	RA XXV	SCIA					
	RA XXIX	SIA					
3	RA III	Taguatinga					
	RA V	Sobradinho					
	RA IV	Brazlândia					
	RA XIX	Candangolândia					
	RA IX	Ceilândia					
	RA II	Gama					
	RA XXVII	Jardim Botânico					
	RA VI	Planaltina					
	RA XVII	Riacho Fundo					
4	RA XXI	Riacho Fundo II					
	RA XII	Samambaia					
	RA XV	Recanto das Emas					
	RA XXVIII	Itapoã					
	RA VII	Paranoá					
	RA XIII	Santa Maria					
	RA XIV	São Sebastião					
RA XXVI	Sobradinho II						
RA XXIII	Varjão						

Obs. Os preços desta tabelas vigoraram até 31/05/2010

ANEXO I
Continuação

TABELA 1			TABELA 2			
Padrão	Região Administrativa				Padrão E	
E	RA I	Plano Piloto	Faixas de Cobrança por Área Ocupada	Até 15 m ²	Valor R\$/m ²	10,00
1	RA XVIII	Lago Norte		Até 25 m ²	Valor R\$/m ²	30,00
	RA XVI	Lago Sul		Acima de 25 m ²	Valor R\$/m ²	90,00
	RA XXII	Sudoeste/Octogonal				
2	RA XX	Águas Claras				
	RA XI	Cruzeiro				
	RA X	Guará				
	RA VIII	Núcleo Bandeirante				
	RA XXIV	Park Way				
	RA XXV	SCIA				
	RA XXIX	SIA				
3	RA III	Taguatinga				
	RA V	Sobradinho				
	RA IV	Brazlândia				
	RA XIX	Candangolândia				
	RA IX	Ceilândia				
	RA II	Gama				
	RA XXVII	Jardim Botânico				
	RA VI	Planaltina				
	RA XVII	Riacho Fundo				
	RA XXI	Riacho Fundo II				
RA XII	Samambaia					
4	RA XV	Recanto das Emas				
	RA XXVIII	Itapoã				
	RA VII	Paranoá				
	RA XIII	Santa Maria				
	RA XIV	São Sebastião				
	RA XXVI	Sobradinho II				
	RA XXIII	Varjão				

TABELA 3						
			Padrão			
			1	2	3	4
Faixas de Cobrança por Área Ocupada	Até 30 m ²	Valor R\$/m ²	10,00	7,00	5,00	3,00
	Até 60 m ²	Valor R\$/m ²	20,00	14,00	10,00	6,00
	Acima de 60 m ²	Valor R\$/m ²	40,00	28,00	20,00	12,00

Está Tabela vigorará após 01/06/2010